

Vagalume Iluminação Pública Ltda

À

Comissão de Licitação do município Três Corações/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024

VAGALUME INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ 18.747. 757/0001-09, com sede na Rua o Rita de Araújo Lima, 14 “loja 2”, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG , por sua representante legal, Sra. Gerusa Geralda de Assis Gonçalves, CPF: 747.457.006-87, RG MG-5.473.158, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133, em tempo hábil, à presença de Vossa senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1-PRELIMINARMENTE: Da Tempestividade da Presente Impugnação

O prazo para as **licitantes** apresentarem Impugnação ao Edital é de até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021, o item 10.1 do Edital, portanto comprovada a tempestividade, como segue:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

2 DOS FATOS e DIREITO

A subscrevente, sendo participante do processo licitatório epigrafado, vem requerer seja retificado o edital no **item 4.2.1.1**, que trata do controle de distribuição de intensidade luminosa, que segundo o edital exige que deverá ser **totalmente limitado**, assim dispõe:

*“4.2.1.1. Especificações das luminárias LED para iluminação de vias Públicas, com tolerância de variação de potência de $\pm 10\%$, eficiência de no mínimo 160 lumens/watt, construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou mais amplo, (não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor compostos de alumínio extrudado). Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power, não sendo admitido LEDs do tipo Low Power ou COB. As Luminárias deverão possuir tomada para fotocélula padrão NEMA 5 a 7 pinos. Deverá possuir grau de proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero e grau de proteção IK08 ou superior. **O controle de distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitado.** Temperatura de cor branca de 4000k. Índice de reprodução de cores IRC ≥ 70 . Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV /10kA. Fator de potência $\geq 0,92$. Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 25,4 a 60,3 mm, com entrada lateral. Para os casos em que o corpo da luminária não possua, deverá ser fornecido suporte articulado para ajuste angular da instalação em relação a via. Deverá ser fornecida com cabo de conexão, garantia mínima de 5(cinco) anos contra defeitos de fabricação. As luminárias deverão atender a normativa da Portaria do INMETRO/MDIC nº20 de 15/02/2017, portanto deverá apresentar o certificado de conformidade com relação a certificação no INMETRO e o número de seu devido registro de objeto junto ao INMETRO. A potência nominal das luminárias será de 50W, 70W, 100W e 150W, e estará discriminada no respectivo item, em proporção indicada.*

Vagalume Iluminação Pública Ltda

Conforme prevê a Norma 5101-2024 ABNT NBR 5101, quarta edição 25.03.2024, Iluminação viária — Procedimentos:

A.6 Classificação da luminária quanto à sua distribuição de luz transversal

A.6.1 Geral

As distribuições luminosas transversais são divididas em dois grupos, com base na localização da luminária em relação à área a ser iluminada. Cada grupo pode ser subdividido em relação à largura da área a ser iluminada, em termos da altura de montagem. Só o segmento de meia intensidade máxima traçado dentro da faixa da distribuição longitudinal é usado para estabelecer a classificação da largura de distribuição da luminária.

A.6.2 Luminárias no centro da área ou próximo

A.6.2.1 Geral

O grupo de classificação de distribuição transversal (Tabela A.5) que lida com as luminárias a serem montadas no centro da área a ser iluminada ou próximo tem distribuição luminosa similar em ambos os lados da linha de referência ("lado das casas" e "lado da rua").

A.6.2.2 Tipo I

Uma distribuição é classificada como Tipo I quando o segmento, tanto do "lado das casas" como do "lado da rua" da linha de meia intensidade máxima, dentro da faixa longitudinal que contém o ponto de máxima intensidade luminosa na área dos três tipos de distribuição longitudinal vertical (curta, média ou longa), não ultrapassa as linhas LLV 1,0 AM, caindo em ambos os lados da linha de referência (conforme as Figuras B.3-a e B.6-a).

A.6.3 Luminárias próximas ao lado da área

A.6.3.1 Geral

O grupo de classificação de distribuição transversal (Tabela A.6) que lida com as luminárias a serem montadas próximas ao lado da área a ser iluminada varia quanto à largura da faixa de distribuição no lado da rua da linha de referência. O segmento de meia intensidade máxima do lado das casas, traçado dentro da faixa longitudinal em que o ponto de intensidade máxima cai (curto, médio e longo), pode ou não cruzar a linha de referência. Em geral, é preferível que o traçado de isocandela com a meia intensidade máxima permaneça próximo à linha de referência. A largura variável no lado da rua é especificada.

A.6.3.2 Tipo II

Uma distribuição é classificada como Tipo II quando o segmento do "lado da rua" da linha de meia intensidade máxima, dentro da faixa longitudinal que contém o ponto de máxima intensidade luminosa na área dos três tipos de distribuição longitudinal vertical (curta, média ou longa), ultrapassa total ou parcialmente a linha LLV 1,00 AM, mas não pode ultrapassar LLV 1,75 AM (conforme as Figuras B.3-b e B.6-a).

Vagalume Iluminação Pública Ltda

Figura B.3a – Tipo I – Limites recomendados para distribuição lateral de luz representados em projeção retangular (representação de uma esfera)

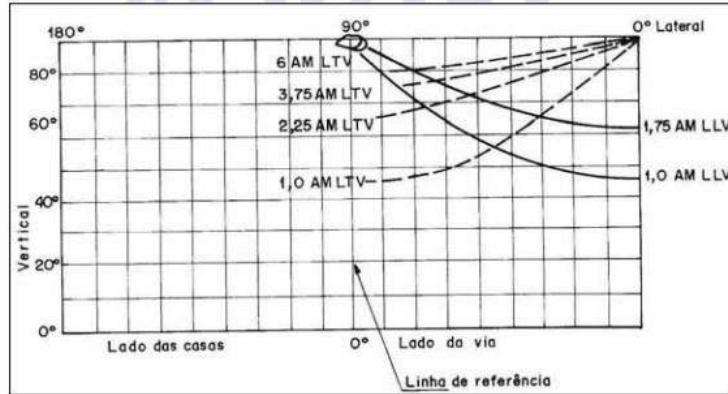
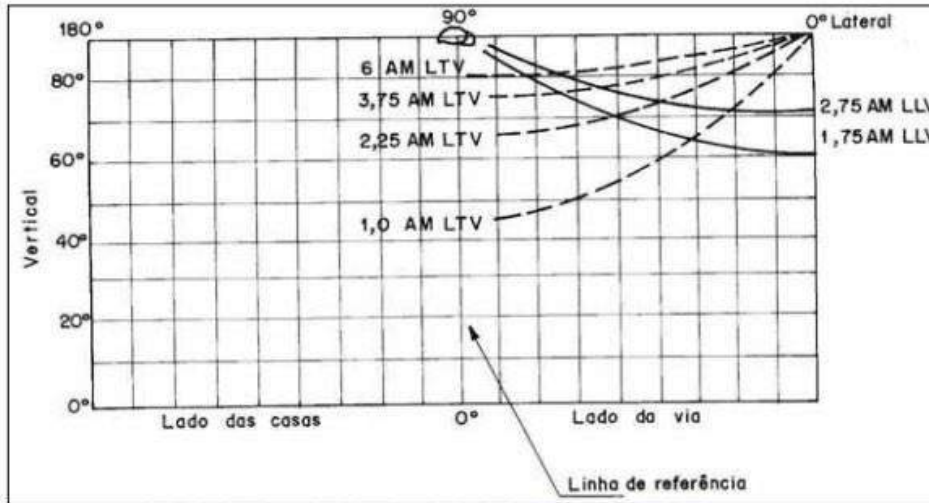


Figura B.3b – Tipo II – Limites recomendados para distribuição lateral de luz representados em projeção retangular (representação de uma esfera)

Figuras B.3 – Limites recomendados (continua)





Vagalume Iluminação Pública Ltda

É importante elucidar que, os tipos indicados na norma, atendem o que se exige nos parâmetros da Iluminação Pública, e o mais utilizado habitualmente é o TIPO II, Média Limitada, por se tratar de complexidades viárias, tendo em vista a não padronização já existente nas vias públicas, tais como: largura de via, largura de calçadas, distanciamento de postes, altura de luminárias.

Portanto, tendo em vista que são solicitadas simulações de atendimento de vias, entendemos que o TIPO II será aceito, desde que atendam às exigências de vias nas simulações no Dialux.

3 CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante seja alterado o Edital, a fim de que sejam realizadas as alterações formais e substanciais acima requeridas, ou seja, o controle de distribuição de intensidade luminosa ser Tipo II, Média Limitada, seja inserida na aceitabilidade técnica do referido termo, como tecnologia aceita.

Nestes Termos. P. Deferimento.

Jaboticatubas, 18 de setembro de 2024.

Vagalume Iluminação Pública Ltda
Gerusa G. de Assis Gonçalves-Representante Legal
CPF: 747.457.006-87 RG MG-5.473.158



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0494/2024

No dia 18/09/2024, foi recebida via e-mail (pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br) Departamento de Licitação a Impugnação da empresa Vagalume Iluminação Pública LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.747. 757/0001-09, ao edital da licitação em epígrafe.

DA PRELIMINAR

A doutrina aponta como pressuposto para a impugnação:

- a) a manifestação tempestiva;
- b) a inclusão de fundamentação;
- c) de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O certame em seu item 10 da impugnação do ato convocatório assevera:

10.1 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três Corações - MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ressalte-se que, de acordo com a disposição legal supramencionada o prazo para interposição dessa espécie de recurso administrativo no processo em epígrafe é tempestivo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Vejamos em síntese os apontamentos na peça impugnatória:

A subscrevente, sendo participante do processo licitatório epigrafado, vem requerer seja retificado o edital no **item 4.2.1.1**, que trata do controle de distribuição de intensidade luminosa, que segundo o edital exige que deverá ser totalmente limitado, assim dispõe:

“4.2.1.1. Especificações das luminárias LED para iluminação de vias Públicas, com tolerância de variação de potência de $\pm 10\%$, eficiência de no mínimo 160 lumens/watt, construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



"TERRA DO REI PELÉ"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou mais amplo, (não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor compostos de alumínio extrudado). Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power, não sendo admitido LEDs do tipo Low Power ou COB. As Luminárias deverão possuir tomada para fotocélula padrão NEMA 5 a 7 pinos. Deverá possuir grau de proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero e grau de proteção IK08 ou superior. O controle de distribuição de intensidade luminosa deverá ser totalmente limitado. Temperatura de cor branca de 4000k. Índice de reprodução de cores IRC ≥ 70 . Vida útil mínima de 50.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV /10kA. Fator de potência $\geq 0,92$. Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 25,4 a 60,3 mm, com entrada lateral. Para os casos em que o corpo da luminária não possua, deverá ser fornecido suporte articulado para ajuste angular da instalação em relação a via. Deverá ser fornecida com cabo de conexão, garantia mínima de 5(cinco) anos contra defeitos de fabricação. As luminárias deverão atender a normativa da Portaria do INMETRO/MDIC nº20 de 15/02/2017, portanto deverá apresentar o certificado de conformidade com relação a certificação no INMETRO e o número de seu devido registro de objeto junto ao INMETRO. A potência nominal das luminárias será de 50W, 70W, 100W e 150W, e estará discriminada no respectivo item, em proporção indicada.

Conforme prevê a Norma 5101-2024 ABNT NBR 5101, quarta edição 25.03.2024,

Iluminação viária — Procedimentos:

A.6 Classificação da luminária quanto à sua distribuição de luz transversal

A.6.1 Geral

As distribuições luminosas transversais são divididas em dois grupos, com base na localização da luminária em relação à área a ser iluminada. Cada grupo pode ser subdividido em relação à largura da área a ser iluminada, em termos da altura de montagem. Só o segmento de meia intensidade máxima traçado dentro da faixa da distribuição longitudinal é usado para estabelecer a classificação da largura de distribuição da luminária.

A.6.2 Luminárias no centro da área ou próximo

A.6.2.1 Geral

O grupo de classificação de distribuição transversal (Tabela A.5) que lida com as luminárias a serem montadas no centro da área a ser iluminada ou próximo tem distribuição luminosa similar em ambos os lados da linha de referência ("lado das casas" e "lado da rua").

A.6.2.2 Tipo I

Uma distribuição é classificada como Tipo I quando o segmento, tanto do "lado das casas" como do "lado da rua" da linha de meia intensidade máxima, dentro da faixa longitudinal que contém o ponto de máxima intensidade luminosa na área dos três tipos de distribuição longitudinal vertical (curta, média ou longa), não ultrapassa as linhas LLV 1,0 AM, caindo em ambos os lados da linha de referência (conforme as Figuras B.3-a e B.6-a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

A.6.3 Luminárias próximas ao lado da área

A.6.3.1 Geral

O grupo de classificação de distribuição transversal (Tabela A.6) que lida com as luminárias a serem montadas próximas ao lado da área a ser iluminada varia quanto à largura da faixa de distribuição no lado da rua da linha de referência. O segmento de meia intensidade máxima do lado das casas, traçado dentro da faixa longitudinal em que o ponto de intensidade máxima cai (curto, médio e longo), pode ou não cruzar a linha de referência. Em geral, é preferível que o traçado de isocandela com a meia intensidade máxima permaneça próximo à linha de referência. A largura variável no lado da rua é especificada.

A.6.3.2 Tipo II

Uma distribuição é classificada como Tipo II quando o segmento do “lado da rua” da linha de meia intensidade máxima, dentro da faixa longitudinal que contém o ponto de máxima intensidade luminosa na área dos três tipos de distribuição longitudinal vertical (curta, média ou longa), ultrapassa total ou parcialmente a linha $LLV\ 1,00\ AM$, mas não pode ultrapassar $LLV\ 1,75\ AM$ (conforme as Figuras B.3-b e B.6-a).

Figura B.3a – Tipo I – Limites recomendados para distribuição lateral de luz representados em projeção retangular (representação de uma esfera)

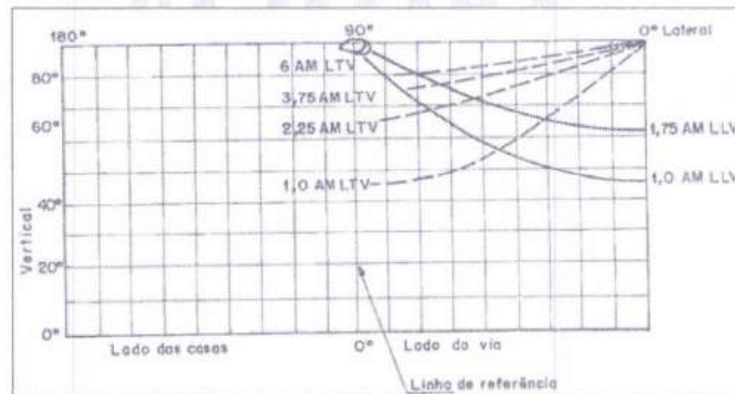


Figura B.3b – Tipo II – Limites recomendados para distribuição lateral de luz representados em projeção retangular (representação de uma esfera)

Figuras B.3 – Limites recomendados (continua)



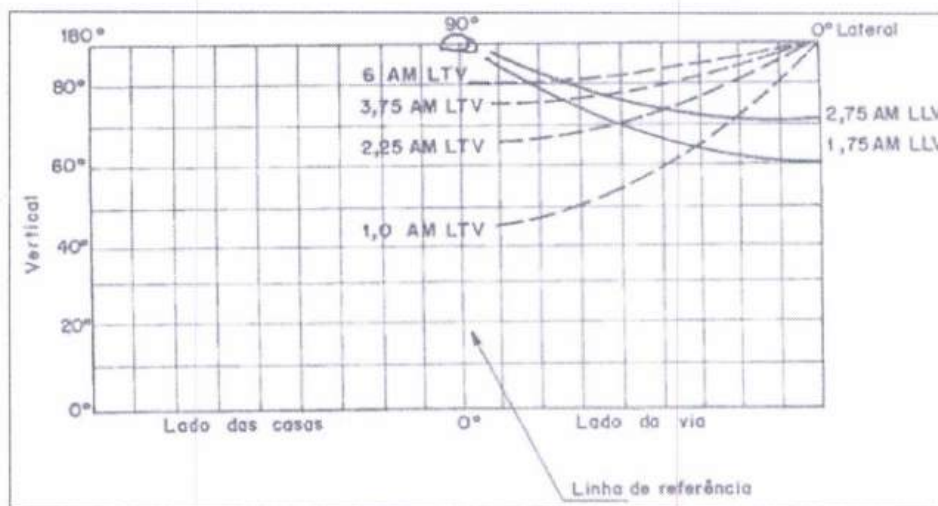
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”



Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163

Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



É importante elucidar que, os tipos indicados na norma, atendem o que se exige nos parâmetros da Iluminação Pública, e o mais utilizado habitualmente é o TIPO II, Média Limitada, por se tratar de complexidades viárias, tendo em vista a não padronização já existente nas vias públicas, tais como: largura de via, largura de calçadas, distanciamento de postes, altura de luminárias.

Portanto, tendo em vista que são solicitadas simulações de atendimento de vias, entendemos que o TIPO II será aceito, desde que atendam às exigências de vias nas simulações no Dialux

PEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br



Diante do exposto, requer a Impugnante seja alterado o Edital, a fim de que sejam realizadas as alterações formais e substanciais acima requeridas, ou seja, o controle de distribuição de intensidade luminosa ser Tipo II, Média Limitada, seja inserida na aceitabilidade técnica do referido termo, como tecnologia aceita.

ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Por se tratar de quesito Técnico determinado pela unidade solicitante, foi remetido a Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, que se posicionou quanto às razões da impugnante através de Comunicação Interna DPADM/109/2024 nos seguintes dizeres:

Em resposta ao pedido de impugnação solicitado pela empresa **Vagalume Iluminação Pública LTDA**, que questiona a especificação técnica da luminária LED a ser fornecida e substituída conforme item 3 do edital, cujo objeto é “a contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Áreas Urbanas Especiais, Zona Rural e Distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade”, responde-se:

A equipe técnica de engenharia informa que o objeto em questão supracitado não é exclusivamente para aquisição de luminárias, obras, extensão ou efficientização, mas sim destina-se à manutenção das luminárias existentes do parque luminotécnico do município, e portanto não há de supor possível excessividade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



"TERRA DO REI PELÉ"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregao.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

Informamos que o município possui projeto luminotécnico elaborado por um dos revisores da norma ABNT NBR 5101, citada pela empresa interessada, no qual são apresentadas todas características e diretrizes técnicas necessárias. Reiteramos que este processo licitatório destina-se ao serviço de manutenção, e somente serão substituídas as luminárias comprovadamente inutilizáveis.

Assim sendo, ficamos à disposição para este e demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Geordan Barcellar de Oliveira
Engenheiro Eletricista
Fiscal do Contrato

CONCLUSÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



"TERRA DO REI PELÉ"

Av. Brasil, 225 – Jardim América – Três Corações – MG – CEP 37.410-900
Telefone: (35) 3239-7162/3239-7163
Pregão.licitacao@trescoracoes.mg.gov.br www.trescoracoes.mg.gov.br

execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão elaborada por profissional técnico, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE;

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente a alegação da impugnante pela parte técnica competente, não cabendo oposição por parte desta Pregoeira, resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada, aos termos do edital do Pregão Eletrônico supracitado e no mérito reputar com base no princípio da publicidade e transparência, INDEFERIDA as solicitações de impugnação do edital, MANTENDO INALTERADOS os Termos do Edital.


ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA